



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 294, de 23 de abril de 2025 – Proad nº 202501000598356

RESOLUÇÃO Nº 294, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a permuta de magistrados(as) vinculados(as) a Tribunais de Justiça distintos.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no PROAD nº 202501000598356,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, VIII-B, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 130/2023, que instituiu a possibilidade de permuta de juízes(as) e desembargadores(as) no mesmo segmento da Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 603, de 13 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou a permuta de magistrados vinculados a tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO o dever das Cortes de Justiça Estaduais e do Distrito Federal e Territórios de disciplinar as regras procedimentais para a permuta de magistrados de tribunais de justiça distintos, em observância ao disposto no artigo 10 da Resolução CNJ nº 603/2024;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O procedimento para realização de permuta entre membros da magistratura de primeiro e segundo graus, vinculados a tribunais de justiça diversos, será disciplinado, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio desta Resolução, observado o disposto no artigo 93, inciso VIII-B, da Constituição Federal, assim como as diretrizes



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 294, de 23 de abril de 2025 – Proad nº 202501000598356

regulamentadas na Resolução nº 603, de 13 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A permuta de que trata esta Resolução será realizada mediante análise de conveniência e oportunidade deste Tribunal de Justiça e não constitui direito subjetivo dos(as) magistrados(as) interessados(as).

Art. 2º A permuta de magistrados(as) de primeiro grau desta Corte poderá ocorrer para outro Tribunal de Justiça que possua:

I - estrutura de entrâncias diferente ou assimétrica em relação à existente no TJGO;

II - estrutura de entrâncias idêntica à existente no TJGO;

III - estrutura de entrâncias equivalente ou simétrica à existente no TJGO.

Parágrafo único. Consideram-se entrâncias simétricas ou equivalentes aquelas que, mesmo denominadas de maneira diversa em cada tribunal, possuam o mesmo grau de jurisdição, responsabilidades e prerrogativas funcionais, conforme reconhecido pelos tribunais envolvidos.

Art. 3º A depender da assimetria, identidade ou equivalência da estrutura de entrâncias dos Tribunais envolvidos, após deferida a permuta, a posição na carreira da magistratura do(a) juiz(a) proveniente de outra Corte será definida da seguinte forma:

I - no caso do art. 2º, inciso I, desta Resolução, o(a) magistrado(a) permutante ocupará o último lugar da lista geral de antiguidade e integrará, por consequência, a entrância inicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

II - no caso do art. 2º, inciso II, desta Resolução, o(a) magistrado(a) permutante ocupará o último lugar na ordem de antiguidade da entrância anteriormente integrada pelo(a) juiz(a) originário(a) desta Corte;

III - no caso do art. 2º, inciso III, desta Resolução, o(a) magistrado permutante ocupará o último lugar na ordem de antiguidade da entrância anteriormente integrada pelo(a) juiz(a) originário(a) desta Corte.

Art. 4º A permuta entre magistrados(as) de segundo grau somente poderá ocorrer caso o(a) Desembargador(a) proveniente do outro tribunal de justiça pertença à mesma classe do(a) Desembargador(a) integrante desta Corte, consideradas as diferentes possibilidades de acesso aos tribunais de segundo grau previstas no artigo 94 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A permuta efetivada de acordo com este artigo não modificará a ordem de nomeações do quinto constitucional.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 294, de 23 de abril de 2025 – Proad nº 202501000598356

Art. 5º A permuta disciplinada nesta Resolução poderá ocorrer inclusive por triangulação entre magistrados(as) de diferentes tribunais.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA PERMUTA

Art. 6º A permuta para Tribunal de Justiça de outro Estado da federação ou do Distrito Federal e Territórios somente será permitida ao(à) magistrado(a) membro desta Corte que comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - não estar em processo de vitaliciamento;
- II - não ter acúmulo injustificado de processos conclusos além do prazo legal;
- III - não responder a processo administrativo disciplinar;
- IV - não ter sido punido(a) com penalidade de advertência ou censura, aplicada nos últimos 3 (três) anos;
- V - não ter sido punido(a) com penalidade de remoção compulsória ou de disponibilidade, aplicada nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI - não estar na iminência de se aposentar, assim considerado o lapso temporal igual ou inferior a 5 (cinco) anos para a aposentadoria;
- VII - não estar impedido(a) de participar de concurso de remoção interna.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Seção I
Do requerimento

Art. 7º O(A) magistrado(a) interessado(a) deverá protocolar requerimento administrativo endereçado à Presidência do Tribunal de Justiça, no qual deverá, desde logo:

- I - informar os dados funcionais do(a) magistrado(a) oriundo(a) do tribunal destino;
- II - indicar qual a espécie de permuta objeto do pedido dentre aquelas previstas no art. 2º desta Resolução;
- III - fundamentar o pedido com base nesta Resolução e na legislação pertinente, juntando documentos que amparem sua pretensão, sobretudo quando alegar:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 294, de 23 de abril de 2025 – Proad nº 202501000598356

a) que os(as) magistrados(as) envolvidos(as) pertencem à mesma categoria, ocupando entrâncias simétricas ou equivalentes nos termos do parágrafo único do art. 2º desta Resolução;

b) que o pedido se funda em razões de preservação da unidade familiar, a qual pressupõe a existência de cônjuge, companheiro(a), descendente ou ascendente de primeiro grau domiciliado(a) na área de competência do tribunal destino.

Art. 8º O requerimento de permuta deverá ser acompanhado, necessariamente, dos seguintes documentos:

I - cópia integral do requerimento concomitante protocolado pelo(a) magistrado(a) permutante junto ao Tribunal de Justiça de destino;

II - certidão que ateste a inexistência de acúmulo injustificado de processos conclusos além do prazo legal, expedida pelo escrivão da respectiva Vara ou Comarca do(a) magistrado(a) solicitante, o qual estará sujeito à responsabilização administrativa ou criminal, em caso de falsidade;

III - certidão do período de efetivo exercício do(a) magistrado(a) neste Tribunal e do período remanescente para a sua aposentadoria por tempo de contribuição, expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP;

IV - cópia da publicação do ato declaratório de vitaliciamento do(a) magistrado(a) interessado(a);

V - certidões negativas, a serem emitidas pela Secretaria do Tribunal Pleno e pela Corregedoria-Geral de Justiça, no âmbito da jurisdição estadual, e pelo Tribunal Regional Eleitoral, no âmbito da jurisdição eleitoral, que atestem:

a) existência de processo administrativo disciplinar em andamento;

b) aplicação de penalidade de censura ou advertência nos 3 (três) anos anteriores ao pedido;

c) aplicação de penalidade de remoção compulsória ou de disponibilidades aplicadas nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido.

Seção II

Das impugnações e manifestações de interesse

Art. 9º Verificado o preenchimento dos requisitos formais do requerimento pela Corregedoria-Geral da Justiça, após manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, a Presidência determinará a publicação de edital que contenha:

I - os nomes dos(as) habilitados(as) à permuta;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 294, de 23 de abril de 2025 – Proad nº 202501000598356

II - prazo de 15 (quinze) dias para eventuais impugnações ou manifestações de interesse de outro(s) magistrado(s) do TJGO na permuta;

III - prazo de 10 (dez) dias para o(a) magistrado(a) que deu origem ao procedimento se manifestar, caso apresentada impugnação ou manifestação de interesse de outro(s) magistrado(s) do TJGO na permuta.

Art. 10. São critérios de desempate entre magistrados(as) concorrentes à mesma permuta:

I - maior tempo de exercício na carreira, contado do ingresso inicial como juiz(a) substituto(a);

II - maior tempo de exercício no cargo;

III - maior idade;

IV - preservação da unidade familiar, o que pressupõe a existência de cônjuge, companheiro(a), descendente ou ascendente de primeiro grau domiciliado(a) na área de competência do tribunal de destino.

Art. 11. Após a publicação do edital, havendo manifestação de interesse por parte de outro(s) magistrado(s) do TJGO, este(s) deverá(ão), dentro do mesmo processo administrativo e observado o prazo de 15 (quinze) dias, fixado no edital, formular requerimento de permuta, devidamente instruído conforme artigos 7º e 8º desta Resolução.

Art. 12. Competirá à Presidência desta Corte decidir:

I - a procedência ou improcedência de eventual impugnação à permuta;

II - nos casos de mais de um(a) interessado(a) na permuta, qual dos(as) magistrados(as) concorrentes terá sua pretensão levada ao Órgão Especial para deliberação, observando-se, para tanto, os critérios objetivos estabelecidos no art. 10 desta Resolução.

Seção III

Da instrução

Art. 13. Após recebido o requerimento e decididas eventuais impugnações ou manifestações de interesse de outros(as) magistrados(as) do TJGO na permuta, para fins de instrução, a Presidência desta Corte poderá solicitar do tribunal destino:

I - o compartilhamento de informações para realizar análise curricular e das fichas funcionais do(a) magistrado(a) permutante;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 294, de 23 de abril de 2025 – Proad nº 202501000598356

II - manifestação fundamentada quanto à equivalência ou simetria entre as entrâncias dos(as) magistrados(as) candidatos(as) à permuta, na forma do art. 2º, parágrafo único, desta Resolução;

III - a realização de correição ou inspeção na unidade jurisdicional do(a) magistrado(a) permutante, a ser realizada pela respectiva Corregedoria-Geral, com posterior envio do relatório dos trabalhos ao TJGO.

Parágrafo único. Para subsidiar a manifestação do tribunal destino, mencionada no inciso II deste artigo, a Presidência encaminhará informações esclarecendo a posição do(a) magistrado(a) oriundo desta(a) Corte na carreira e como se dá a organização de entrâncias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 14. Concluída a instrução, a Presidência submeterá o procedimento administrativo ao Órgão Especial, cujo colegiado, por maioria simples, decidirá:

I - se o requerimento de permuta será deferido ou indeferido, mediante juízo de conveniência e oportunidade;

II - qual entrância desta Corte será ocupada pelo(a) magistrado(a) proveniente de outro tribunal de justiça, conforme os parâmetros estabelecidos no artigo

Parágrafo único. No caso de indeferimento do requerimento de permuta, o ato deverá ser necessariamente motivado.

Art. 15. O ato concessivo da permuta expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás será considerado perfectibilizado:

I - a partir de sua publicação, caso a permuta já tenha sido deferida no Tribunal de destino;

II - a partir da publicação do ato concessivo da permuta expedido pelo tribunal destino, caso a permuta ainda não tenha sido por este deferida.

CAPÍTULO IV

DA CONCRETIZAÇÃO DA PERMUTA

Art. 16. Concretizada a permuta, o(a) magistrado(a) permutante originário(a) de outra Corte passará a compor o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para todos os fins, submetendo-se a todas as leis estaduais e às regras administrativas deste tribunal.

§ 1º O regime jurídico do(a) magistrado(a) permutante, incluindo direitos, vantagens, verbas remuneratórias e indenizatórias, será o do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, de acordo com a entrância que passar a integrar após a permuta.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 294, de 23 de abril de 2025 – Proad nº 202501000598356

§ 2º O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não se responsabilizará por eventuais créditos pretéritos que o(a) magistrado(a) permutante tenha perante o tribunal de origem.

§ 3º Fará jus ao recebimento de ajuda de custo o(a) magistrado(a) que passar a integrar os quadros do TJGO.

Art. 17. O(A) magistrado(a) originário(a) de outro tribunal terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício nesta Corte, a contar do momento em que o ato concessivo da permuta é considerado perfectibilizado conforme artigo 15 desta Resolução, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 1º A entrada em exercício nesta Corte se dará em unidade jurisdicional escolhida pela Presidência, respeitada a entrância definida pelo Tribunal Pleno por ocasião do julgamento da permuta.

§ 2º Tratando-se de juízes titulares, o(a) magistrado(a) que passar a compor esta Corte não ocupará, de imediato, a vara que ficou vaga em razão da permuta, a qual será oferecida, primeiramente, à movimentação interna, apenas sendo destinada ao permutante na hipótese de inexistência de interesse por qualquer magistrado(a) apto(a) à movimentação.

Art. 18. Após realizada a permuta, o(a) magistrado(a) oriundo de outro Tribunal de Justiça deverá permanecer, no mínimo, 2 (dois) anos em efetivo exercício nesta Corte, vedada nova permuta antes do referido intervalo temporal.

Parágrafo único. O tempo de permanência mínima mencionado neste artigo não se aplica ao requerimento de permuta fundado em recomendação da Comissão Permanente de Segurança desta Corte, por razões de grave ameaça à vida do magistrado ou à de seus familiares.

CAPÍTULO V

DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 19. O(a) magistrado(a) permutante, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em exercício no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, deverá instaurar procedimento administrativo próprio, endereçado à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, para o fim de averbar o tempo de contribuição anterior no tribunal de origem, vedada a contagem para fins de antiguidade na carreira.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 294, de 23 de abril de 2025 – Proad nº 202501000598356

Art. 20. Após recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP efetuará as comunicações pertinentes à Goiasprev, bem como ao órgão previdenciário do Estado federado de origem do(a) magistrado(a) permutante, para que ocorra a plena compensação financeira, nos termos da lei.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Beatriz Figueiredo Franco, Gilberto Marques Filho, Nelma Branco Ferreira Perilo, Luiz Eduardo de Sousa, Itaney Francisco Campos, Amaral Wilson de Oliveira, Gerson Santana Cintra, Sandra Regina Teodoro Reis, Marcus da Costa Ferreira, Fábio Cristóvão de Campos Faria, Roberto Horácio de Rezende, Reinaldo Alves Ferreira, Camila Nina Erbeta Nascimento, Jeronymo Pedro Villas Boas, Fabiano Abel de Aragão Fernandes, Adegmar José Ferreira, Aureliano Albuquerque Amorim (Subst. do Des. Ivo Fávoro), Eduardo Abdon Moura (Subst. do Des. Luiz Cláudio Veiga Braga), Altair Guerra da Costa (Subst. do Des. Jeová Sardinha de Moraes) e Sirlei Martins da Costa (Subst. do Des. Carlos Alberto França).

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 105508605891 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202501000598356 (Evento nº 21)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Assinatura CONFIRMADA em 24/04/2025 às 13:53

